CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n. 2237/79

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e PREFEITURA MUNI-

CIPAL DE SOROCABA.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Consº (a) João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE-n. 153/80 C.PL. Aprovado em 06/02/80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de SOROCABA

solicitou, em 29/03/1979, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE- manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica- DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação,
juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior
encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do
Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente a população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de SOROCABA compete:

- Contratar e designar 01 (um) Cirurgião Dentista para o atendimento odontológico no consultório colocado a disposição, de acordo com as necessidades existentes.
- 2. Aplicar devidamente o Material, de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.
- 3. Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.
- 4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como do(s) local(is) de seu funcionamento.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: A (S) escolas estaduais de primeiro Grau abrangidas pelo presente Convênio estão relacionadas no Anexo I- (Total de 11 escolas)

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: À Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

- 1. Colocar à disposição o local (is) para a instalação do (s) consultório (s) dentário (s).
- 2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.
- ${\tt 3. \ Colocar \ \grave{a} \ disposiç\~{a}o \ equipamento \ (s) \ instrumental \ (is) \ odontol\'{o}gico \ (s).}$
 - 4. Ceder o material de consumo.
- 5. Orientar a Prefeitura Municipal na contratação do (s) Cirurgião-(ões) Dentista (s).
- 6. indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionados.

CIÁUSULA QUARTA: Durante os períodos de recesso escolar, o (s) Cirurgião (ões) Dentista (s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes mediante programação especial.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>: A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Redr.

CLÁUSULA SEXTA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1980, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação, por escrito, à outra parte convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias do igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de SOROCABA objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população escolar da rede estadual do ensino de primeiro Grau.

São Paulo, 02 de janeiro de 1 9 8 0 .

a) Consº (a) João Baptista Salles da Silva

RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1980

a) Conso

JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PRESIDENTE

IV - <u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u>

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR Presidente